

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer reserva de vagas em estacionamentos públicos para mulheres a partir do sexto mês de gestação e até 30 (trinta) dias após o parto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Nas áreas de estacionamento de veículos localizadas em vias ou espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem:

- I – pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção;
- II – mulheres a partir do sexto mês de gestação e até 30 (trinta) dias após o parto.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o **caput** deste artigo deverão ser reservadas em número equivalente a 4% (quatro por cento) do total, garantidas, no mínimo, 2 (duas) vagas, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 08 de outubro de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal